

46º LEILÃO VIRTUAL



*RAÇA, GENÉTICA E
TRADIÇÃO EM PISTA!*



05 DE OUTUBRO
SEGUNDA-FEIRA | 18H

CONDIÇÕES CABANHA SANTA MARIA:

16 PARCELAS = 2 + 2 + 2 + 10

DESCONTO A VISTA = 6%

DESCONTO FIDELIDADE (PARA QUALQUER
FORMA) – NO MAXIMO ATÉ 15%

PLANO SAFRA

2 + 2 + 2 + 10 SALDO 2021.



Jorge Santos





LOTE 1 - Brangus 3/8

TAT.: 12



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Netto JMT	21/8/17	810Kg	42cm



LOTE 2 - Red Brangus 3/8

TAT.: 16



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
BT Junco 0594	15/12/17	750Kg	44cm



LOTE 3 - Red Brangus 3/8

TAT.: 9



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Truco GAP	26/7/17	800Kg	45cm



LOTE 4 - Red Brangus 3/8

TAT.: 18



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
BT Junco 0594	30/12/17	710Kg	39cm



LOTE 5 - Brangus 3/8

TAT.: 19



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Ebano 5303 Natito	25/5/18	620Kg	42cm



LOTE 6 - Red Brangus 3/8

TAT.: 21



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Sina Sina Jaguar J62	26/8/18	610Kg	39cm



LOTE 7 - Red Angus

TAT.: 315



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Andras New Direction R240	8/9/17	730Kg	42cm



LOTE 8 - Red Angus

TAT.: 321



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Andras New Direction R240	4/11/17	720Kg	42cm



LOTE 9 - Red Angus

TAT.: 314



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Andras New Direction R240	21/8/17	630Kg	43cm



LOTE 10 - Red Angus

TAT.: 322



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Andras New Direction R240	11/11/17	650Kg	41cm



LOTE 11 - Red Angus

TAT.: 337



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Umbu 1922 Brigadier	28/9/18	610Kg	38cm



LOTE 12 - Angus

TAT.: 118



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
CV 4082 Zorzal Reconquista	28/11/17	655Kg	38cm



LOTE 13 - Angus

TAT.: 116



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
CV 4082 Zorzal Reconquista	17/11/17	660Kg	44cm



LOTE 14 - Angus

TAT.: 114



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
CV 4082 Zorzal Reconquista	13/11/17	720Kg	41cm



LOTE 15 - Angus

TAT.: 304



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Tres Maria 5887 Hornero	18/10/16	700Kg	44cm



LOTE 16 - Angus

TAT.: 117



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
CV 4082 Zorzal Reconquista	22/11/17	650Kg	37cm



LOTE 17 - Angus

TAT.: 121



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Sav Angus Valley	27/7/18	640Kg	41cm



LOTE 18 - Angus

TAT.: 332



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Sav Angus Valley	8/8/18	570Kg	40cm



LOTE 19 - Devon

TAT.: 2662



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
Timbauba StoneGrove 800	25/10/17	630Kg	43cm



LOTE 20 - Devon

TAT.: 2678



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
StoneGrove High'n Mighty	3/11/17	620Kg	39cm



LOTE 21 - Devon

TAT.: 2714



NOME PAI	Nasc.	Peso	P.E.
StoneGrove High'n Mighty	11/12/17	600Kg	40cm



LOTE 22 - Red Brangus 3/8

TAT.: 20



NOME PAI	Nasc.	Peso
Truco GAP	7/7/18	420Kg

TAT.: 23

NOME PAI	Nasc.	Peso
Sina Sina Jaguar J62	16/11/18	370Kg



LOTE 23 - Brangus e Red Brangus 3/8

TAT.: 24



NOME PAI	Nasc.	Peso
Sina Sina Jaguar J62	29/12/18	345Kg

TAT.: 22

NOME PAI	Nasc.	Peso
Sina Sina Jaguar J62	19/10/18	315Kg



LOTE 24 - Red Brangus 3/8

TAT.: 27



NOME PAI	Nasc.	Peso
Sina Sina Jaguar J62	9/8/19	300Kg

TAT.: 30

NOME PAI	Nasc.	Peso
Sina Sina Jaguar J62	19/8/19	280Kg



LOTE 25 - Angus PO

TAT.: 333



NOME PAI	Nasc.	Peso
Sav Angus Valley	8/8/18	370Kg



LOTE 26 - Angus CA

TAT.: 126



NOME PAI	Nasc.	Peso
Sav Bismark 5682	7/10/18	370Kg



LOTE 27 - Red Angus PO



TAT.: 341

NOME PAI	Nasc.	Peso
Umbu 1922 Brigadier	13/11/18	370Kg

TAT.: 331

NOME PAI	Nasc.	Peso
Umbu 1922 Brigadier	7/8/18	400Kg

TAT.: 343

NOME PAI	Nasc.	Peso
Umbu 1922 Brigadier	7/12/18	320Kg



LOTE 28



Red Angus AD **TAT.: 61**

NOME PAI	Nasc.	Peso
Andras New Direction R240	Ger 18	350Kg

Red Angus AD **TAT.: 69**

NOME PAI	Nasc.	Peso
Andras New Direction R240	Ger 18	370Kg

Red Angus AD **TAT.: 75**

NOME PAI	Nasc.	Peso
Andras New Direction R240	Ger 18	380Kg

Angus AD **TAT.: 42**

NOME PAI	Nasc.	Peso
Tres Maria 5887 Hornero	Ger 18	350Kg



LOTE 29 - Devon PO

TAT.: 2615



NOME PAI	Nasc.	Peso
SV 1400 Consort 1518	12/9/17	450Kg



LOTE 30 - Devon PO

TAT.: 2633



NOME PAI	Nasc.	Peso
StoneGrove High'n Mighty	30/10/17	470Kg



LOTE 31 - Devon PO

TAT.: 2605



NOME PAI	Nasc.	Peso
B. Euro Guina 2038	8/9/17	520Kg



LOTE 32 - Angus



TATUAGEM	Quant.	Peso
38/39/40/41/42/43/44/45	8	310Kg



LOTE 33 - Red Angus



TATUAGEM	Quant.	Peso
46/47/48/49/50/51/52/53/54	9	250Kg



LOTE 34 - Cruza Angus



TATUAGEM	Quant.	Peso
62/63/64/65/66/67/68/69/57	9	280Kg



LOTE 35 - Cruza Red Angus



TATUAGEM	Quant.	Peso
55/56/58/59/60/61	6	300Kg



LOTE 36 - Braford



TATUAGEM	Quant.	Peso
01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12	12	295Kg



LOTE 37 - Braford



TATUAGEM	Quant.	Peso
13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24	12	285Kg



LOTE 38 - Braford



TATUAGEM	Quant.	Peso
25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37	11	250Kg



LOTE 39 - Cruzadas



TATUAGEM	Quant.	Peso
132/97/133	3	450Kg



LOTE 40 - Cruzadas



TATUAGEM	Quant.	Peso
91/130/131/129/98	5	485Kg



LOTE 41 - Angus e Red Anguns



TATUAGEM	Quant.	Peso
140/27/137/79/328	5	370Kg



LOTE 42 - Red Angus



TATUAGEM	Quant.	Peso
149/54/146/36	4	290Kg

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Parceria Leilões e Programa Leilões.
- 1.3. Considera-se LEILOEIRO pessoa física inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor da fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
1.5.1 Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializados no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoadado.
- 1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.
- 1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
- 1.10. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificados no catálogo.
- 1.11. Considera-se EMBRIÃO: o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.12. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.
- 1.13. Considera-se PRENHEZ a condição de fêmea em gestação.
- 1.14. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do COMPRADOR.
- 1.15. Considera-se DOAÇÃO o produto ou animal, ou ainda, de direitos distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doando por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto as empresas Leiloeiras, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERADA ou outros órgão de proteção ao crédito.
- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a LMA Leilões e Eventos LTDA. disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado nesse local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.
- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil, c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contando que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da LMA Leilões e Eventos LTDA.
- 2.7. Ficará a cargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedada à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à LMA Leilões e Eventos LTDA. em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da LMA Leilões e Eventos LTDA. não estão autorizados a endossar qualquer comprador junto ao leilão.

- 2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOR ou pela Parceria Leilões.
- 2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Parceria Leilões, que permanecerá com devida procuração.
- 2.13. A Parceria Leilões, atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(s) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portando cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA

- 3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
- 3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instruir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciado pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os caos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
- 3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 289 e 406 do CC/02.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

- 4.1. Salvo estipulação ao contrário, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEDOR tenha recebido antecipadamente e a prenhez não consiga se realizar o VENDEDOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos de mora.
- 4.1.1 Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEDOR em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.
- 4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:
 - 4.2.1. Constatada a prenhez, o VENDEDOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade materna, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião de vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEDOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto de lance.
 - 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
 - 4.2.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhez até sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
 - 4.2.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
- 4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS
 - 4.3.1 É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora do referido acasalamento, tendo como o prazo máximo de 90 dias para entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.
- 4.4. LIVRES ACASALAMENTOS
 - 4.4.1. O VENDEDOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
 - 4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen de reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.
 - 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.
 - 4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
 - 4.4.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
 - 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela recisão

do contratos serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.

4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malhar viárias, podendo ainda o COMPRADOR retire-la da propriedade de origem, em ambos os casos, sob sua conduta e responsabilidade.

4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via de representação poderá acompanhar, contando que apresente manifestação nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às suas expensas, que saíra ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregada ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice alguma haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, "n" fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6.", eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE SÊMEN

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade colocado à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coletas do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referentes a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.2.1. Caso seja apregoado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrato por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) /produto(s), sendo de sua(s) exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, ou abrangerá inclusive as "crias" advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis, obrigando o comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Parceria Leilões. o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) anunciado pelo senhor leiloeiro no início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento a vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO VENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as condições, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretiráveis. Eventuais alterações

e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com as suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIRO / OUTROS.

- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.
- 6.14. Não serão aceitos pagamentos de parcelas vencíveis no ato da compra com cheque de terceiros.
- 6.15. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.16. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Parceria Leilões, responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.17. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.18. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(is) colocado(s) em leilão estar(em) saudável(eis), com toda a documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito, ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Parceria Leilões, nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.19. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.
- 6.20. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a _____ de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTE AO LEILÃO:

- 7.1. A entrada de pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado do final alcançado. Autoriza, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO:

- 8.1. Ao final da venda de cada lote a _____ promoverá a emissão do contrato de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do leilão, as quais serão assinadas imediatamente pelo comprador e vendedor. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

- 9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.
- 9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes nesse Regulamento de Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.
- 9.3. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

- 10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
 - 10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);
 - 10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).
 - 10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. FORO DE ELEIÇÃO

- 11.1. 11.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusulas e itens predisposto neste regulamento.

